LEI Nº 6097 /2019.

Consolida a legislação que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.

Em, 26 de agosto de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO criado pela Lei Municipal nº 5.137/98, alterada pelas Leis Municipais nºs 5.298/2001 e 5.572/2007, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO é órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso, no âmbito do Município de Olinda e:

I – Orientar e coordenar a aplicação da política municipal de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas a promoção de direitos, à assistência e proteção das pessoas idosas;

III – Promover a descentralização político-administrativa e a participação popular através de entidades representativas, de caráter idôneo que funcionem há mais de 03 (três) anos, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

IV – Promover apoio técnico às Organizações Governamentais e não Governamentais de promoção, assistência e proteção à pessoa idosa, objetivando tornar efetivos os princípios das Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais voltadas à pessoa idosa;

V – Subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa.

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos sobre a pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar a aplicação dos recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando, assim, que as verbas recebidas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando e aprovando planos e programas onde se encontrem previstos a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas ao atendimento e à assistência à Pessoa Idosa, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

XII – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO é composto por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – por 05 (cinco) representantes de Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Econômicos, atuantes no campo da promoção, defesa dos direitos ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 03 (três) anos, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 03 (três) representantes de Associações ou grupos de Idosos Sem Fins Lucrativos, devidamente legalizados e em atividade no município.

b) 01 (um) representante de entidades de ensino e pesquisa, grupo de apoio/assessoria ou conselhos de classe, ou sindicatos ou federações.

c) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção voltadas aos direitos da Pessoa Idosa no Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda – COMDIO terá um suplente.

§ 2º - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados ao titular da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre na última semana de outubro.

§ 3º - A eleição dos representantes das organizações sociais sem fins econômicos que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre na última semana de outubro.

§ 4º - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do § 3º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de janeiro do ano seguinte.

§ 5º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º O titular do órgão e entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 7º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que pertine à ocupação da Presidência e da Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da população idosa.

Art. 6º. Os mandatos vigentes à data de entrada em vigor desta lei serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art. 7º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º. As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16. A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 8 de agosto de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário